



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSE GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, inciso X, art. 53, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, órgão da administração direta do Município de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, como objetivo de promover a segurança no trânsito;



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia detráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estruturada Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 027/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, tem como objetivo instituir o **Fundo Municipal do Transporte (FMT)** no município de Ipiranga do Norte, visando atender de forma mais efetiva e ágil às demandas locais relacionadas à manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura de transporte municipal.

A arrecadação de recursos para esta finalidade será realizada através de Fundo específico, sendo esta uma iniciativa estratégica e inovadora voltada para fortalecer a infraestrutura de transporte e mobilidade no município de Ipiranga do Norte. Sua criação surge como resposta às demandas locais por maior eficiência e autonomia na gestão de recursos destinados à manutenção e melhoria das vias urbanas e rurais.

Atualmente, os municípios enfrentam limitações significativas no acesso e aplicação de recursos provenientes de fundos estaduais, como o FETHAB. Diante desse cenário, a criação de um fundo municipal permite descentralizar os recursos, garantindo que sejam utilizados diretamente pelo município com maior flexibilidade e agilidade.

Importante salientar, nobres vereadores que, o Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), criado com o propósito de fomentar investimentos em infraestrutura de transporte e habitação no Estado de Mato Grosso, está previsto para encerrar suas atividades em dezembro de 2024. Esse marco representa o fim de um ciclo importante na gestão de recursos



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

destinados ao desenvolvimento regional, ao mesmo tempo que abre espaço para a reavaliação e reestruturação de políticas públicas voltadas às áreas de transporte e infraestrutura.

Com o término do FETHAB os municípios precisam redefinir sua estratégia de gestão de recursos. Isso inclui a criação de fundos municipais, como o **Fundo Municipal do Transporte (FMT)**, que permitirão maior autonomia e agilidade na aplicação dos valores arrecadados, especialmente em áreas críticas como a manutenção de estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agrícola e para a mobilidade da população rural.

Dessa forma, a substituição para o fundo municipal não apenas atende às necessidades específicas de Ipiranga do Norte, como também reflete uma gestão pública descentralizada, mais eficiente e comprometida com o desenvolvimento do município.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando a aprovação dos nobres vereadores, de forma a garantir a implementação de políticas públicas eficazes na área de transporte, beneficiando toda a população de Ipiranga do Norte. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 06 dezembro de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal